

Informativo Especial 1/2016

Contas – 2016

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir da interpretação sobre o posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão referenciada, mas não representa o texto da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os links disponibilizados neste informativo.

Sumário

1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE VIATURAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. RESSALVAS ÀS CONTAS ANUAIS.
2. APLICAÇÃO DE MULTA OU IMPUTAÇÃO DE DÉBITO EM PROCESSO AUTÔNOMO. REFLEXO NO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS. AUDIÊNCIA PRÉVIA DO RESPONSÁVEL. OPORTUNIDADE DE DEFESA.
3. CARÁTER ORIENTADOR DAS RESSALVAS ÀS CONTAS.
4. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. PASSAGEM DE MILITAR PARA A INATIVIDADE. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. DEVER DE COMPROVAR A MUDANÇA PARA A CIDADE INDICADA.
5. CONTAS IRREGULARES. PREÇOS CONTRATADOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO. CONTRATO CELEBRADO EM GESTÃO ANTERIOR. FALHA NO CONTROLE E ATESTO DE SERVIÇOS. CULPA IN ELIGENDO. RESSALVA ÀS CONTAS.
6. CONTRATAÇÃO DIRETA. RESSALVAS ÀS CONTAS ANUAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA. FALHA FORMAL.
7. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOTAS FISCAIS INIDÔNIAS. CONDUTA DOLOSA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA.
8. CONVÊNIO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.
9. CONVÊNIO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.
10. DECISÃO DEFINITIVA EM CONTAS ORDINÁRIAS E ESPECIAIS. IRREGULARIDADE APURADA EM PROCESSO AUTÔNOMO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES. PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL.
11. DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS A ENTE PÚBLICO.
12. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.
13. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECEBIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL POR AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. ATESTO DE SERVIÇOS NÃO REALIZADOS.
14. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ANUAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE GESTÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
15. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

16. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. TRANCAMENTO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO.
17. ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL.
18. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
19. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. CITAÇÃO DE HERDEIRO OU ESPÓLIO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ABSORÇÃO DE PREJUÍZO PELO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM RAZÃO DE PASSAGEM DE MILITAR PARA A INATIVIDADE.
20. ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIROS.
21. EVENTO RELIGIOSO. REPASSE DE RECURSOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO FINAL DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REPASSADOS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.
22. EVENTO RELIGIOSO. REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADE RELIGIOSA. INTERESSE PÚBLICO. ESTADO LAICO.
23. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. PASSAGEM DE MILITAR PARA A INATIVIDADE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. SIMULAÇÃO. DOLO.
24. INVESTIMENTOS FINANCEIROS. AUFERIMENTO DE LUCRO.
25. IRREGULARIDADES FORMAIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORMALIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS.
26. IRREGULARIDADES FORMAIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECEBIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL PELO AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA.
27. PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES A ENCARGOS MORATÓRIOS DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.
28. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ATO ISOLADO DE GESTÃO. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
29. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE DELEGANTE. CULPA IN ELIGENDO. CULPA IN VIGILANDO. SECRETÁRIO ADJUNTO.
30. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.
31. SALDO EM CONTA CONTÁBIL DE COMPENSAÇÃO. CONTRATOS VENCIDOS. RESSALVAS ÀS CONTAS.
32. VALOR DE ALÇADA. PREJUÍZO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO E ECONÔMICO. NEGOCIAÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. TRAMITAÇÃO INTERNA.
33. VINCULAÇÃO DO TCDF ÀS APURAÇÕES PRODUZIDAS NA FASE INTERNA DA TCE. CONTROLE INTERNO.



1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE VIATURAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. RESSALVAS ÀS CONTAS ANUAIS.

A ausência de motivação formal na escolha do bem a ser licitado, desde que não caracterizado prejuízo ao erário, implica somente em ressalvas às contas anuais.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19861/2013. Decisão nº 533/2016.](#)

2. APLICAÇÃO DE MULTA OU IMPUTAÇÃO DE DÉBITO EM PROCESSO AUTÔNOMO. REFLEXO NO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS. AUDIÊNCIA PRÉVIA DO RESPONSÁVEL. OPORTUNIDADE DE DEFESA.

O julgamento de contas anuais requer a audiência prévia do responsável apenas com multa ou imputação de débito em processo autônomo, para que se manifeste acerca do reflexo, em suas contas anuais, dos fatos que ensejaram a aplicação da penalidade ou da imputação de débito, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de os fatos apurados acarretarem o julgamento pela irregularidade das contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28592/2008. Decisão nº 2069/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [533/2016](#) e [484/2016](#).

3. CARÁTER ORIENTADOR DAS RESSALVAS ÀS CONTAS.

‘A aposição de ressalvas às contas possui caráter orientador e tem por objetivo precípuo levar ao conhecimento do gestor falhas de menor importância que foram observadas no decorrer dos trabalhos de avaliação de sua gestão, com vistas à adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, com fundamento no art. 19 da [Lei Complementar nº 01/94](#)’.

Decisão por unanimidade.

Processo nº 8696/2015. Decisão Extraordinária nº 6395/2016.

Precedentes TCDF: Decisões nºs: [4963/2016](#), [6104/2016](#).

4. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. PASSAGEM DE MILITAR PARA A INATIVIDADE. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. DEVER DE COMPROVAR A MUDANÇA PARA A CIDADE INDICADA.

Cabe ao militar beneficiário da indenização de transporte, recebida em razão de sua passagem para a inatividade, o ônus da prova da mudança de domicílio para a cidade por ele indicada.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8873/2013. Decisão nº 59/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1803/2015](#), [1701/2015](#), [1665/2015](#), [1472/2015](#), [1471/2015](#), [1470/2015](#), [1469/2015](#), [1468/2015](#), [1467/2015](#), [1460/2015](#), [1447/2015](#) e [1427/2015](#).

5. CONTAS IRREGULARES. PREÇOS CONTRATADOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO. CONTRATO CELEBRADO EM GESTÃO ANTERIOR. FALHA NO CONTROLE E ATESTO DE SERVIÇOS. CULPA IN ELIGENDO. RESSALVA ÀS CONTAS.

Não se pode julgar irregulares as contas de gestor devido a vícios na formalização de contratos assinados em outra gestão. Entretanto, a culpa *in eligendo*, decorrente da escolha dos prepostos responsáveis pela fiscalização falha de contrato firmado em gestão anterior, pode levar ao julgamento das contas com ressalvas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26074/2010. Decisão nº 6216/2016.](#)

6. CONTRATAÇÃO DIRETA. RESSALVAS ÀS CONTAS ANUAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA. FALHA FORMAL.

A utilização de fundamento legal incorreto para contratação direta constitui falha formal e enseja apenas ressalva nas contas dos responsáveis.



Decisão por unanimidade (neste ponto).

[Processo nº 21983/2009. Decisão nº 4813/2016.](#)

7. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOTAS FISCAIS INIDÔNIAS. CONDUTA DOLOSA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA.

1. Notas fiscais que apresentem irregularidades graves não podem ser consideradas para fins de comprovar a realização de despesa em prestação de contas da entidade conveniente.

2. 'A utilização de documentos inidôneos na prestação de contas configura dolo dos representantes da entidade conveniente e justifica a aplicação, ao débito apurado nos autos, de atualização monetária e de juros de mora a partir da ocorrência do dano, nos termos previstos no art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da [Emenda Regimental nº 13/2003](#)'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19557/2012. Decisão nº 6175/2016.](#)

8. CONVÊNIO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. "O recebimento de recursos públicos por meio de convênio implica na obrigatoriedade de prestação de contas por parte do beneficiário". (Art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal).

2. Em decorrência do item anterior, detectado prejuízo, a responsabilidade pelo ressarcimento é da entidade recebedora dos recursos e dos seus representantes legais.

3. Afasta-se a responsabilidade solidária do gestor que autoriza e libera repasse de recursos financeiros à entidade que não comprova a aplicação dos recursos, caso não reste evidenciado conluio/conduita criminosa do agente público.

3. Quanto ao item anterior, apesar de afastada a responsabilidade solidária, aplica-se multa, conforme legislação de regência, ao gestor responsável pela autorização e liberação de repasses de recursos públicos realizados em desrespeito aos princípios e normas que disciplinam a matéria.

Decisão por maioria.

[Processo nº 9341/2008. Decisão nº 6400/2016.](#)

Precedente TCDF (item 1): [Decisão nº 4772/2016.](#)

Precedentes TCDF (item 2): Decisões nºs [4925/2016](#), [4772/2016](#), [4264/2016](#), [2443/2016](#), [1865/2016](#), [1863/2016](#), [1862/2016](#), [2099/2015](#), [5991/2015](#), [4041/2014](#).

Precedentes TCDF (item 3): Decisões nºs [4925/2016](#), [4264/2016](#), [1865/2016](#), [1863/2016](#), [1862/2016](#).

9. CONVÊNIO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. "O recebimento de recursos públicos por meio de convênio implica na obrigatoriedade de prestação de contas por parte do beneficiário". (Art. 77, parágrafo único da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)).

2. Em decorrência do item anterior, detectado prejuízo, a responsabilidade pelo ressarcimento é da entidade recebedora dos recursos e dos seus representantes legais.

3. Afasta-se a responsabilidade solidária do gestor que autoriza e libera repasse de recursos financeiros à entidade que não comprova a aplicação dos recursos, caso não reste evidenciado conluio/conduita criminosa do agente público.

3. Quanto ao item anterior, apesar de afastada a responsabilidade solidária, aplica-se multa, conforme legislação de regência, ao gestor responsável pela autorização e liberação de repasses de recursos públicos realizados em desrespeito aos princípios e normas que disciplinam a matéria.

Decisão por maioria.

[Processo nº 9341/2008. Decisão Ext. nº 6400/2016.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

VENDA PROIBIDA. Informativo disponível em <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/decisoes-tcdf-boletim>

Precedente TCDF (item 1): [Decisão nº 4772/2016](#).

Precedentes TCDF (item 2): Decisões nºs [4925/2016](#), [4772/2016](#), [4264/2016](#), [2443/2016](#), [1865/2016](#), [1863/2016](#), [1862/2016](#), [2099/2015](#), [5991/2015](#), [4041/2014](#).

Precedentes TCDF (item 3): Decisões nºs [4925/2016](#), [4264/2016](#), [1865/2016](#).

10. DECISÃO DEFINITIVA EM CONTAS ORDINÁRIAS E ESPECIAIS. IRREGULARIDADE APURADA EM PROCESSO AUTÔNOMO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES. PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL.

1. 'Decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas de determinado exercício não constitui fato impeditivo à proposição de ação de ressarcimento ao erário ou à aplicação de sanções decorrentes de apuração em processos autônomos'.

2. No caso o item 1 retro, "Quanto às sanções – multa, inabilitação para exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal e outras decorrentes do julgamento irregular das contas – também não haveria óbice, desde que a irregularidade ensejadora da sanção não tenha sido fulminada pela prescrição e nem examinada de forma expressa e conclusiva no âmbito do processo de contas, resguardada, ainda, a competência do Parquet em interpor Recurso de Revisão".

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12048/2012](#). [Decisão nº 562/2016](#).

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 5487/2005](#); TCU: [Acórdão nº 3024/2013-P](#).

11. DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS A ENTE PÚBLICO.

'O dever de prestar contas, independentemente de o repasse ter sido efetuado para outro ente da Administração, é essencial para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, podendo a sua ausência ensejar o chamamento dos responsáveis em audiência'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25300/2014](#). [Decisão nº 3468/2016](#).

12. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. "O recebimento de recursos públicos por meio de convênio implica na obrigatoriedade de prestação de contas por parte do beneficiário". (Art. 77, parágrafo único da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)).

2. Afasta-se a responsabilidade solidária do gestor que autoriza e libera repasse de recursos financeiros à entidade que não comprova a aplicação dos recursos. Verificada falha no dever de prestar contas, imputa-se a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo somente à entidade recebedora dos valores transferidos e aos seus representantes legais.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6512/2008](#). [Decisão nº 4772/2016](#).

Precedentes TCDF (item 2): Decisões nºs [4264/2016](#), [2443/2016](#), [1865/2016](#), [1863/2016](#), [1862/2016](#), [2099/2015](#), [5991/2015](#), [4041/2014](#).

13. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECEBIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL POR AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. ATESTO DE SERVIÇOS NÃO REALIZADOS.

1. Afasta-se a responsabilidade solidária do gestor que autoriza e libera repasse de recursos financeiros à entidade que não comprova a aplicação dos recursos, caso não reste evidenciado conluio/conduita criminosa do agente público. Verificada falha no dever de prestar contas, imputa-se a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo somente à entidade recebedora dos valores transferidos e aos seus representantes legais.



2. Quanto ao item 1, apesar de afastada a responsabilidade solidária, aplica-se multa, conforme legislação de regência, ao gestor responsável pela autorização e liberação de repasses de recursos públicos realizados em desrespeito aos princípios e normas que disciplinam a matéria.

3. 'O atesto de serviços não realizados, além de ensejar prejuízo ao erário, configura falta grave, que justifica o julgamento pela irregularidade das contas do executor do contrato que atestou a prestação do serviço.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28563/2007. Decisão nº 4925/2016.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nºs [4772/2016](#), [4264/2016](#), [2443/2016](#), [1865/2016](#), [1863/2016](#), [1862/2016](#), [2099/2015](#), [5991/2015](#), [4041/2014](#).

Precedentes TCDF (item 2): Decisões nºs [4264/2016](#), [1865/2016](#), [1863/2016](#), [1862/2016](#).

14. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ANUAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE GESTÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Procede-se ao arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas, quando verificada a ausência de execução de despesa ou de ato de gestão orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Decisão por maioria.

[Processo nº 32390/2014. Decisão nº 2840/2016.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [1914/2014](#), [6225/2013](#), [2101/2012](#) e [3615/2012](#).

15. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

Encerra-se a Tomada de Contas Especial na verificação de ausência de prejuízo ao erário, com o consequente arquivamento dos autos.

Precedente TCDF: Decisões nºs [2213/2016](#) e [2084/2016](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1677/2008. Decisão nº 2215/2016.](#)

16. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. TRANCAMENTO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO.

1. "Será considerada encerrada, com absorção do prejuízo pelo erário, a Tomada de Contas Especial em que não seja possível identificar o responsável nas apurações efetivadas, dando-se quitação, quando isto ocorrer, ao ordenador da despesa".

2. Com a impossibilidade de comprovar a existência de prejuízo ao erário, consideram-se as contas ilíquidáveis, determinando-se o trancamento e o consequente arquivamento dos autos. (Arts. 21 e 22 da [Lei Complementar distrital nº 1/1994](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16389/2010. Decisão nº 1110/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2433/2014](#), [1948/2014](#), [1877/2014](#) e [1744/2014](#).

17. ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL.

'A impossibilidade de caracterizar, com exatidão, a existência de prejuízo ao erário justifica o encerramento das contas especiais'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 14864/2014. Decisão nº 1905/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1807/2016](#), [910/2016](#) e [233/2015](#).



18. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

Encerra-se a tomada de contas especiais se comprovada a ausência de prejuízo ao erário, com o consequente arquivamento dos autos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13900/2008. Decisão nº 4235/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4037/2016](#), [4036/2016](#), [4035/2016](#), [3794/2016](#), [3575/2016](#), [2836/2016](#), [2215/2016](#), [2213/2016](#) e [2084/2016](#).

19. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. CITAÇÃO DE HERDEIRO OU ESPÓLIO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ABSORÇÃO DE PREJUÍZO PELO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM RAZÃO DE PASSAGEM DE MILITAR PARA A INATIVIDADE.

Falecido o militar beneficiário da indenização de transporte antes da citação, fica dispensada a citação do espólio e/ou dos herdeiros/successores, por ausência do pressuposto de regular desenvolvimento do processo, com absorção pelo erário de eventual prejuízo e encerramento da tomada de contas especial.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 31718/2014. Decisão nº 408/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [892/2015](#), [814/2015](#), [5770/2014](#), [1692/2014](#), [1580/2014](#), [1128/2014](#), [1110/2014](#), [647/2014](#), [400/2014](#), [6160/2013](#), [6157/2013](#), [6103/2013](#), [6042/2013](#), [5781/2013](#), [640/2013](#), [4664/2005](#), dentre outras.

20. ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIROS.

Consideram-se encerradas as tomadas de contas especiais cujas apurações concluírem ser a responsabilidade exclusivamente de terceiros não vinculados à Administração Pública, nos termos do § 1º do art. 13 da [Resolução TCDF nº 102/1998](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18252/2008. Decisão nº 5112/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4590/2016](#), [4138/2016](#), [3836/2016](#), [2946/2016](#), [2175/2016](#), [2512/2014](#).

21. EVENTO RELIGIOSO. REPASSE DE RECURSOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO FINAL DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REPASSADOS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

‘A ausência de relatório final de prestação de contas não é suficiente para exigir-se a devolução integral dos recursos repassados, sobretudo quando constam nos autos relatórios mensais e outros documentos que demonstram a efetiva realização do evento’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38072/2010. Decisão nº 3185/2016.](#)

22. EVENTO RELIGIOSO. REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADE RELIGIOSA. INTERESSE PÚBLICO. ESTADO LAICO.

“A concessão de auxílios a eventos episódicos promovidos por entidades religiosas encontra-se amparada pela [Constituição da República](#)” (parte final das disposições do art. 19, inciso I).

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4490/2015](#), [4179/2014](#), [3627/2014](#) e [2378/2014](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 39527/2008. Decisão nº 906/2016.](#)



- 23. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. PASSAGEM DE MILITAR PARA A INATIVIDADE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. SIMULAÇÃO. DOLO.**
Configura ato doloso a conduta do militar que simula a transferência de seu domicílio para o recebimento de indenização de transporte em razão de sua passagem para a inatividade, contribuindo para a concretização do erro cometido pela Administração.
Precedentes TCDF: Decisões nºs [2509/2016](#), [2127/2016](#), [2034/2016](#), [2031/2016](#), [1741/2016](#), [2224/2015](#), [1838/2015](#), [4990/2014](#) e [3478/2014](#).
Decisão por unanimidade.
[Processo nº 22192/2010. Decisão nº 2735/2016.](#)
- 24. INVESTIMENTOS FINANCEIROS. AUFERIMENTO DE LUCRO.**
'A responsabilidade em decorrência de prejuízo advindo de eventuais investimentos financeiros que não resultam em lucro aos seus aplicadores e à própria instituição financeira não pode ser imputada aos seus administradores/gestores'.
Decisão por maioria.
[Processo nº 19131/2005. Decisão nº 6124/2016.](#)
Precedente TJDFT: [Acórdão 321.987-5º Turma Cível.](#)
- 25. IRREGULARIDADES FORMAIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORMALIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS.**
É irregular a prestação de contas pelo conveniente que não cumpre formalidades legais que possibilitem averiguar a veracidade dos fatos, a exemplo do preenchimento de notas fiscais corretamente, apresentação de documentos que evidenciem a realização do evento, como também a demonstração da compatibilidade dos preços dos bens e serviços adquiridos com os de mercado.
Decisão por unanimidade.
[Processo nº 39500/2008. Decisão nº 4783/2016.](#)
Precedentes TCDF: Decisões nºs [5484/2014](#), [1484/2007](#).
- 26. IRREGULARIDADES FORMAIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECEBIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL PELO AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA.**
1. A ausência de provas de recebimento de vantagem pessoal afasta a responsabilidade solidária do gestor que autoriza e libera repasse de verba pública à entidade que não comprova a aplicação dos recursos. Imputa-se a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo somente à entidade recebedora dos valores transferidos e seus representantes legais, por falha no dever de prestar contas.
Precedentes TCDF: Decisões nºs [1865/2016](#), [1863/2016](#), [1862/2016](#), [2099/2015](#), [5991/2015](#) e [4041/2014](#).
2. Quanto ao item 1 acima, apesar de afastada a responsabilidade solidária, aplica-se multa ao gestor responsável pela autorização e liberação de repasses de recursos públicos realizados em desrespeito aos princípios e normas que disciplinam a matéria, com fundamento no art. 57, inciso II, da [Lei Complementar nº 01/1994](#), c/c o art. 182, inciso I, da [Resolução/TCDF nº 38/90](#).
Precedentes TCDF: Decisões nºs [1865/2016](#), [1863/2016](#) e [1862/2016](#).
Decisão por unanimidade.
[Processo nº 16064/2006. Decisão nº 2443/2016.](#)
- 27. PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES A ENCARGOS MORATÓRIOS DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.**
A prescrição de encargos moratórios decorrentes do recolhimento em atraso pelas Unidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal de faturas de obras, serviços e fornecimento de energia elétrica constitui prejuízo a ser absorvido pela CEB e não transferido aos responsáveis pelos erros, aos quais deve-se aplicar sanções compatíveis com a natureza das falhas cometidas, por analogia ao item II, da [Decisão nº 6794/2003](#).



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35101/2014. Decisão nº 3781/2016.](#)

28. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ATO ISOLADO DE GESTÃO. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

‘As contas possuem caráter personalíssimo, motivo pelo qual não pode o ato de um gestor macular as contas dos demais, salvo se, na condição de membro de colegiado, deixa de se opor a ato levado à sua apreciação, manifestamente ilegal ou lesivo aos interesses do ente representado’.

‘A ausência de prejuízo não vincula o julgamento pela regularidade das contas, as quais podem ser julgadas irregulares em razão da prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial’.

‘O membro do Conselho de Administração não responde por atos isolados de gestão pelos quais não foi consultado sobre a sua legalidade ou legitimidade’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16723/2011. Decisão nº 2144/2016.](#)

29. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE DELEGANTE. CULPA IN ELIGENDO. CULPA IN VIGILANDO. SECRETÁRIO ADJUNTO.

1. ‘O Secretário Adjunto, responsável por assistir e substituir o titular da pasta, em face de competência atribuída por norma legal, compõe o rol de responsáveis pela gestão, independente de delegação de competência’.

2. ‘Cabe à autoridade delegante a fiscalização dos atos praticados pelo agente delegado’.

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [531/2016](#), [197/2016](#), [1723/2015](#) e [1290/2015](#); TCU: Acórdãos nºs [1421/2013-II](#), [476/2008-P](#), [1432/2006-P](#), [1247/2006-I](#), dentre outros.

3. ‘O fato de não haver contribuído diretamente para a ocorrência dos eventos que levaram às impropriedades ou irregularidades não exclui a responsabilidade da autoridade delegante’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1258/2004. Decisão nº 898/2016.](#)

30. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Verificadas falhas em contratação feita pela Administração Pública e constatado prejuízo ao erário, deve-se proceder à individualização da responsabilidade e da conduta dos envolvidos, bem assim das sanções a que se submetem, de forma que se estabeleçam: a) os responsáveis diretos pelos danos causados ao erário em razão de falhas/irregularidades decorrentes do contrato, aos quais se atribui a responsabilidade solidária pela restituição aos cofres públicos do débito apurado e, b) os responsáveis indiretos (agentes públicos), cuja responsabilização decorre da omissão e negligência no dever de fiscalizar a execução do contrato, aos quais deve ser afastada a imputação do débito de forma solidária, quando não se verificar a existência de má-fé/dolo ou indícios de que agiu de comum acordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no art. 57, inciso II, da [L.C. nº 01/94](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo 33309/2013. Decisão Extraordinária nº 6414/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 6232/2016.](#)



- 31. SALDO EM CONTA CONTÁBIL DE COMPENSAÇÃO. CONTRATOS VENCIDOS. RESSALVAS ÀS CONTAS.**
A existência de saldo contábil referente a contratos vencidos enseja a aposição de ressalvas às contas prestadas, já que “o registro dos atos potenciais, por meio de contas do ativo compensado, deve representar de maneira fiel a celebração, a execução e o encerramento dos ajustes realizados pela jurisdicionada”.
Decisão por unanimidade.
[Processo nº 27359/2015. Decisão nº 6043/2016.](#)
Precedente TCDF: [Decisão nº 5668/2016.](#)
- 32. VALOR DE ALÇADA. PREJUÍZO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO E ECONÔMICO. NEGOCIAÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. TRAMITAÇÃO INTERNA.**
1. Devem ser adotados procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade e recomposição do patrimônio público no caso de TCE cujo prejuízo estimado estiver abaixo do valor de alçada, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório aos envolvidos, sempre com ênfase em negociação para ressarcimento ao erário. ([Resolução TCDF nº 181/2007](#) e [Portaria TCDF nº 307](#), de 09/06/2015).
2. No caso do item precedente, a TCE deve tramitar somente no âmbito interno do órgão ou entidade responsável pelas apurações, fazendo-se o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da [Resolução TCDF nº 102/1998](#).
Decisão por unanimidade
[Processo nº 7907/2013. Decisão nº 284/2016.](#)
Precedentes TCDF: Decisões nºs [283/2016](#), [282/2016](#), [281/2016](#), [78/2016](#), [2462/2015](#), [1958/2015](#), [439/2015](#), [182/2015](#), [4608/2014](#) e [6006/2013](#).
- 33. VINCULAÇÃO DO TCDF ÀS APURAÇÕES PRODUZIDAS NA FASE INTERNA DA TCE. CONTROLE INTERNO.**
O relatório produzido na fase interna da TCE não vincula esta Corte de Contas, que tem o poder/dever de ampliar o escopo das apurações ao examinar a matéria.
Decisão por unanimidade.
[Processo nº 11760/2010. Decisão nº 4472/2016.](#)

